



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 412.739 - ES
(2013/0349207-2)**

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA : WILMA CHEQUER BOU-HABIB E OUTRO(S)
EMBARGADO : FLORIANO SHWANZ
ADVOGADOS : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTRO(S)
EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO RECEBIDO COMO AGRADO REGIMENTAL. RECURSO INTERPOSTO APÓS O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. Considerando a ausência de qualquer dos pressupostos do art. 535 do CPC e a pretensão nítida de rejugamento da causa, recebe-se os embargos de declaração como agravo regimental, aplicando o princípio da fungibilidade recursal.
2. Mantem-se o *decisum* que não conheceu dos primeiros aclaratórios, isso porque o termo *a quo* do prazo recursal, seja para os embargos de declaração, seja para a interposição do agravo regimental, iniciou-se no dia 18.2.2015 (quarta-feira), após o feriado de carnaval, e não no dia 19.2.2015, como quer induzir o embargante.
4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, receber os embargos de declaração como agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina (Presidente), Regina Helena Costa, Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região) e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 21 de maio de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 412.739 - ES
(2013/0349207-2)**

RELATOR : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
EMBARGANTE : **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**
PROCURADORA : **WILMA CHEQUER BOU-HABIB E OUTRO(S)**
EMBARGADO : **FLORIANO SHWANZ**
ADVOGADOS : **ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTRO(S)**
EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Município de Vitória contra decisão proferida nos embargos de declaração contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial, cuja ementa possui o seguinte teor (fl. 342):

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO APÓS O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

Em suas razões, a parte embargante sustenta a tempestividade dos embargos de declaração anteriormente opostos tendo em vista que os prazos processuais estariam suspensos no dia 18.02.2015 (quarta-feira) devido ao feriado de carnaval, iniciando-se o prazo recursal somente no dia 19.02.2015.

Ao final, pleiteia a reconsideração da decisão agravada ou, se mantida, seja o agravo levado a julgamento na Primeira Turma.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 412.739 - ES
(2013/0349207-2)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO INTERPOSTO APÓS O PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. Considerando a ausência de qualquer dos pressupostos do art. 535 do CPC e a pretensão nítida de rejugamento da causa, recebe-se os embargos de declaração como agravo regimental, aplicando o princípio da fungibilidade recursal.
2. Mantem-se o *decisum* que não conheceu dos primeiros aclaratórios, isso porque o termo *a quo* do prazo recursal, seja para os embargos de declaração, seja para a interposição do agravo regimental, iniciou-se no dia 18.2.2015 (quarta-feira), após o feriado de carnaval, e não no dia 19.2.2015, como quer induzir o embargante.
4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental e não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Ante a notória pretensão de modificação do resultado do julgamento monocrático via embargos de declaração e em observância aos princípios da fungibilidade e economia processual, recebo os embargos como agravo regimental.

A decisão agravada não merece reforma e mantém-se por seus próprios fundamentos, *in verbis* (fl. 427-429):

Trata-se de embargos de declaração opostos em face de decisão de minha relatoria, assim ementada (fl. 342):

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA. RAZÕES RECURSAIS NÃO IMPUGNAM ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

O embargante, em síntese, aduz que a decisão é contraditória, pois não há que se falar em revolvimento de matéria fática porque os fatos estavam devidamente prequestionados. (fls. 351-356).

A parte embargada apresentou impugnação (fls. 359-364).

É o relatório. Decido.

O recurso não merece ser conhecido.

A decisão embargada foi disponibilizada no DJe em 12/02/2015 (quinta-feira), considerando-se publicada em 13/02/2015 (sexta-feira), conforme certidão de fl. 349, tendo começado o seu prazo recursal em 18/02/2015 (quarta-feira), em razão do feriado de carnaval, e encerrado em 27/02/2015 (sexta-feira), nos termos do arts. 536 do CPC c/c art. 188 do CPC.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tendo em vista que os presentes embargos de declaração somente foram interpostos em 02/03/2015 (fl. 351), impõe-se reconhecer a sua intempestividade, porquanto interposto fora do prazo previsto no art. 536 do CPC c/c art. 188 do CPC.

Ante o exposto, **não conheço** dos embargos de declaração. (grifo nosso)

Convém ressaltar que, nos termos do art. 81, § 2º, III, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - RISTJ, são considerados feriados de carnaval somente a segunda e terça-feira.

A Portaria STJ/DG nº 90, de 2 de fevereiro de 2015, comunicou a ausência de expediente nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2015, ficando automaticamente prorrogados para o dia 18 subsequente os prazos que porventura se iniciassem ou completassem nesses dias.

Ademais, de acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, a Quarta-feira de Cinzas é considerado dia útil, não obstante o expediente forense seja limitado ao turno vespertino.

Resumidamente, mantem-se o *decisum* que não conheceu dos primeiros aclaratórios, isso porque o termo *a quo* do prazo recursal, quer seja para os embargos de declaração, quer seja para a interposição do agravo regimental, iniciou-se no dia 18.2.2015 (quarta-feira), após o feriado de carnaval, e não no dia 19.2.2015, como quer induzir o embargante.

Ante o exposto, **recebo os segundos embargos de declaração como agravo regimental, negando-lhe provimento.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0349207-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl nos EDcl no AREsp 412.739 / ES**

Números Origem: 024080161904 02408016190420130085 24080161904 2408016190420130085
24980010086

EM MESA

JULGADO: 21/05/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA : WILMA CHEQUER BOU-HABIB E OUTRO(S)
AGRAVANTE : FLORIANO SHWANZ
ADVOGADOS : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTRO(S)
AGRAVADO : OS MESMOS

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Regime Estatutário - Enquadramento

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA : WILMA CHEQUER BOU-HABIB E OUTRO(S)
EMBARGADO : FLORIANO SHWANZ
ADVOGADOS : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina (Presidente), Regina Helena Costa, Marga Tessler (Juíza Federal convocada do TRF 4ª Região) e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.